

O DIREITO AO ESQUECIMENTO E A PESSOA PUBLICA COMO ALVO DE INFORMAÇÕES INTANGÍVEIS

Matheus Reis Costa¹

João Eduardo Farias Santos Cabral²

Davi Antônio da Fonseca Marques³

José Laudemiro Rodrigues da Costa Filho⁴

6.00.00.00-7 - Ciências Sociais Aplicadas. 6.01.00.00-1 – Direito

RESUMO: Consiste em um direito que qualquer pessoa natural possui para esquecer um fato do passado que aconteceu em determinado momento de sua vida, conseqüentemente o indivíduo pode não permitir que informações de acontecimentos retrógrados, ainda que verídicos, sejam divulgados ao público, com o intuito de eludir prejuízos financeiro, aflição ou transtorno. O direito ao esquecimento faz parte do Estado democrático de direito, que abarca a ideia de pessoa e o direito da personalidade, contudo, podemos sustentar que em razão de ser considerada uma decorrência dos direitos da personalidade e da dignidade humana, apesar de não se encontrar expressamente elencado no rol dos direitos fundamentais, há uma previsão implícita do direito ao esquecimento na Constituição Federal brasileira no artigo 1º, inciso III, que garante a dignidade da pessoa humana e no artigo 5º, inciso X, que prevê a inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem. A pessoa pública constantemente é alvo de situações vexatórias e constrangedoras, e isso comumente reflete em um número cada vez maior de ações ordinárias como forma de resguardar

¹ Acadêmico de Direito do Centro Universitário Tiradentes – UNIT AL

² Pós-graduando em Direito Constitucional pela Damásio Educacional, Bacharel em Fisioterapia pelo Centro Universitário Tiradentes e Acadêmico de Direito do Centro Universitário Tiradentes, e-mail: joaoeduardo94@gmail.com

³ Acadêmico de Direito do Centro Universitário Tiradentes – UNIT AL, e-mail: daviantonioooo@gmail.com

⁴ Pós-graduando em Relações Internacionais com ênfase em Direito Internacional, Bacharel em Relações Internacionais pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) e acadêmico de Direito do Centro Universitário Tiradentes, e-mail: jlaudemirorodrigues@outlook.com

sua intimidade e mitigar a disseminação de informações que ocasionem prejuízos a pessoa pública. À vista disso, este escrito tem como objetivo apontar a atividade dos veículos de comunicação no tocante à transmissão das informações em face das pessoas públicas. Para isso faz-se necessário uma pesquisa de revisão bibliográfica acerca do direito ao esquecimento tendo como alvo a pessoa pública; interroga-se então: Pode a pessoa pública pleitear o direito ao esquecimento por informações decorrentes da sua publicidade? E é objetivando responder a este questionamento em específico que são apontados os seguintes argumentos. A princípio é possível perceber um conflito entre direitos fundamentais, de um lado se encontra a atividade típica dos veículos de comunicação em transmitir informações ao público, a liberdade de informação e de imprensa, e do outro lado a pessoa pública como alvo do direito da personalidade, mais especificamente a intimidade então violada. A pessoa pública acaba por auferir algumas desvantagens em troca de publicidade, e ao fazer isso tornam-se alvos fáceis de informações difundidas e controvertidas a seu respeito e da atividade que exercem. Concludentemente, é possível perceber que o direito a intimidade é, decorrente da parcelaridade do princípio da personalidade, e quando se debruça sobre a esfera da pessoa pública acaba por sucumbir frente a liberdade de informação, isto ocorre porque a publicitação da imagem da pessoa pública acaba por limitar a defesa de sua personalidade.

Palavras-chave: Intimidade; Direitos da personalidade; Publicidade de informação

SUMMARY: It is a right that any natural person has to forget a fact of the past that happened at a certain moment of his life, consequently the individual may not allow information of retrogressive events, even if true, to be disclosed to the public, in order to evade financial loss, distress or disorder. The right to oblivion is part of the democratic rule of law that embraces the idea of person and the right to personality, however, we can argue that because it is considered a consequence of personality rights and human

dignity, although it is not expressly found listed in the list of fundamental rights there is an implicit provision of the right to forgetting in the Brazilian Federal Constitution in article 1, item III, which guarantees the dignity of the human person and in article 5, item X, which provides for the inviolability of intimacy, private life, Honor and image. The public person is constantly subjected to vexatious and embarrassing situations, and this often reflects in an increasing number of common shares as a way to protect their privacy and mitigate the dissemination of information that causes harm to the public person. In view of this, this writing aims to point out the activity of communication vehicles regarding the transmission of information in front of public people. For this, it is necessary a research of bibliographical revision about the right to forgetting targeting the public person; the question then arises: Can the public person claim the right to forget about information arising from their advertising? In addition, it is aiming to answer a specific question that the following arguments are pointed out. At first it is possible to perceive a conflict between fundamental rights, on the one hand is the typical activity of the media in transmitting information to the public, freedom of information and the press, and on the other hand the public person as a target of personality law. , more specifically the intimacy then violated. The public person ends up with some disadvantages in exchange for publicity, and in so doing they become easy targets for widespread and controversial information about themselves and their activity. In conclusion, it is possible to see that the right to intimacy, deriving from the parcel of the personality principle, and when it looks at the sphere of the public person ends up succumbing, this occurs because the publicization of the image of the public person ends up restricting the defense of your personality.

Keywords: Intimacy; Personality rights; information advertising

Referências/ References:

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional**. Editora Jurídico. São Paulo: Atlas.

OLIVEIRA, Bryenda Ferreira Araújo. **Direito ao esquecimento**: conflito entre a

liberdade de expressão e o direito à intimidade da pessoa pública Conteúdo Jurídico, Brasília-DF, 2019.

SILVA. José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 14 ed. São Paulo: Malheiros editores, 1997.

STF. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: 4815/ DF. Relatora: Ministro CARMÉN LÚCIA. DJ 10/06/2015. STF, 2015. Disponível em: <
<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10162709>> Acesso em: 11 de outubro. 2019.